



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 – “ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE DOS VETORES DO VÍRUS DA DENGUE, DA FEBRE AMARELA, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA, DO VÍRUS ZIKA E OUTROS VETORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR que abaixo subscreve no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o Art. 120 e seguintes do Regimento Interno, submete ao crivo do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 11/2020, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se controle mecânico e alternativo o conjunto de recomendações ou cuidados, de fácil execução, que devem ser adotados pela população em seus imóveis (residências, terrenos baldios, comércios e outros) para evitar a criação de mosquitos *Aedes aegypti* (ovos, larvas, pupa e adultos) e outros.

Altera dispositivos do Art. 4º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 4º Ao proprietário, possuidor a qualquer título, detentor ou administrador de imóvel, compete adotar medidas de controle mecânico e alternativo no sentido de evitar a criação de mosquitos transmissores das endemias citadas ou outras doenças, notadamente mediante.

I - Limpeza do quintal, recolhendo todo o material que possa acumular água, especialmente os materiais inservíveis, tais como metais, plásticos, vidros, papelões, sucatas (latas, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados e brinquedos, pneus, etc);

.....

V - Tratamento adequado da piscina, incluindo colocação de cloro, de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana, levando em consideração a quantidade de água existente no reservatório;

.....

VII - Manutenção dos pratos dos vasos de plantas com areia ou com outros artefatos, a fim de impedir o acúmulo de água;

VIII - Adoção de medidas para que objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas (poda adequada, cimento biológico ou outro material que vier a substituí-los), a fim de evitar a proliferação de mosquitos;

IX – Manter os carrinhos-de-mão, betoneiras, tambores e caixas de confecção de massa de construções civis, de forma a evitar o acúmulo água;

X - Observância de outras recomendações determinadas pelos agentes de endemias e autoridades sanitárias do Município de Campo Mourão.

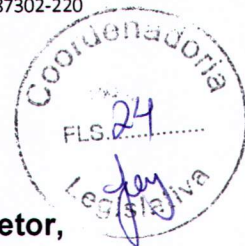
Altera o § 1º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º Quando constatada a presença de qualquer foco e/ou vetor, será lavrado relatório circunstanciado e remetido a Secretaria de Controle Fiscalização e Ouvidoria que emitira por sua vez, multa no valor de 100 (cem) UFCM's por foco encontrado no interior do imóvel, ou no seu passeio público.

.....

Altera dispositivos do Art. 6º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O administrador de imóvel e o construtor facilitarão as atividades dos agentes de endemias e das autoridades sanitárias, franqueando-lhes o ingresso ou fornecendo as chaves dos imóveis sem uso, para visita e/ou inspeção.

Parágrafo único. A devolução das chaves será feita imediatamente após a visita e/ou inspeção.

Altera o Art. 9º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP deixará à disposição, no Cemitério Municipal, em local apropriado, areia para ser utilizada nos pratos dos vasos de flores, bem como dará orientações sobre o uso e os cuidados a serem tomados para prevenir endemias, sendo dos proprietários a total responsabilidade pela manutenção dos túmulos de seus entes.

Altera os dispositivos do Art. 10º do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

I - Intimação, quando não houver foco(s) do mosquito *Aedes aegypti*, ou outro vetor, porém com possibilidades de ocorrência de vetores.

II - Multa, quando constatado o(s) foco(s) do mosquito *Aedes aegypti*, ou outro vetor; ou pelo descumprimento das intimações exaradas



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



pela Secretaria de Saúde de Campo Mourão, sendo que a multa será cobrada em dobro no caso de reincidência dentro de um prazo de 01 (um) ano.

.....

V - Cancelamento do alvará e demais licenças do estabelecimento.

§ 1º As intimações serão aplicadas somente nas hipóteses em que se verificarem situações que possam dar causa à proliferação dos vetores sem a constatação de foco do mosquito, e terão sua validade em 01 (um) ano a contar da data de ciência ou publicação, para fins de aplicação das sanções.

§ 2º

.....

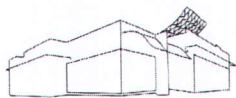
II - Negar a entrega das chaves do imóvel para ser visitado e/ou vistoriado – multa correspondente a 200 (duzentos) UFCM's;

III – Recusar ou obstruir as atividades dos agentes de endemias , ou das autoridades sanitárias – multa correspondente a 500 (quinhentos) UFCM's;

IV - Deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo, com a constatação pelas autoridades sanitárias da existência de focos de vetores transmissores de doenças – multa correspondente a 1000 (hum mil) UFCM's, por imóvel.

.....

§ 5º Na hipótese de obstrução à fiscalização no exercício das atividades sanitárias a que se refere o inciso III do §2º deste artigo, caso o imóvel esteja murado/cercado, abandonado ou nas hipóteses que o morador ou proprietário obstrua a entrada no interior do local, verificada situação de eminente perigo à saúde pública pela presença na localidade ou sub localidade do mosquito transmissor do vírus da Dengue, da febre amarela, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika ou outros vetores e doenças, fica permitida a entrada forçada no local, nos exatos moldes permitidos pela Lei



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, com apoio policial, sem prejuízo da penalidade imposta no inciso III do § 2º deste artigo e demais sanções.

Altera o Art. 11 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A divisão de vigilância sanitária ou a divisão de vigilância ambiental e saúde do trabalhador, da Secretaria da Saúde, emitirá Relatório de Circunstanciado com material comprobatório e encaminhará à Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, que ficará responsável pela lavratura das respectivas multas e demais sanções.

Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Relatório de Circunstanciado deverá conter:

.....
V - Menção ao número da notificação e/ou intimação e os dispositivos legais que não foram acatados, quando for este o caso;
.....

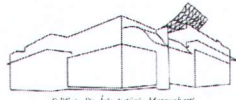
VII - Dados formais do infrator.

Parágrafo único. Fica o agente de endemias e/ou autoridade sanitária responsável por todas as informações contidas no relatório circunstanciado.

Altera os dispositivos do Art. 13 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O infrator será considerado regularmente autuado da infração, independente da ordem, pelos meios abaixo:
.....

§ 1º Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente no relatório e na autuação.



Câmara Municipal
 Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
 CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
 WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º O edital a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, será publicado na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a autuação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação.

Altera o Art. 14 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O autuado poderá apresentar defesa por escrito protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da formal da autuação.

Altera os dispositivos do Art. 15 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

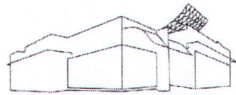
Art. 15. :

III - Interdição do estabelecimento comercial, industrial, ou do terceiro setor até a solução do problema;

Altera os dispositivos do Art. 16 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. :

II - Correção do ato que originou a infração com documentação comprobatória, dentro do prazo estipulado pela autuação.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º Não será em hipótese alguma objeto de redução de pecúnia os autos de infração que se constataram a presença de foco(s) do mosquito *Aedes aegypti* ou outro vetor, ou ainda, quando a multa tiver fator gerador na obstrução dos agentes de endemias e/ou autoridades sanitárias.

.....

§ 3º Ficam as multas inscritas no imóvel de onde se originou o auto de infração, ou no CPF/CNPJ dos responsáveis;

§ 4º Os valores arrecadados com o pagamento das autuações serão depositados em conta própria para a promoção de capacitação dos servidores da Secretária de Controle Fiscalização e Ouvidoria e da Secretaria de Saúde, ou aquisição de equipamentos e materiais para o combate aos vetores.

Altera o Art. 17 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Quando constatada a impossibilidade financeira e o infrator tiver baixo nível de escolaridade, mediante pedido formalizado e voluntário da parte infratora, a pena de multa poderá ser convertida e quitada, a critério da autoridade municipal através de prestação de serviços ao Município junto à divisão de vigilância ambiental e saúde do trabalhador, no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

.....

Altera o Art. 18 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Independentemente do imóvel ser edificado ou não, ou habitado ou não, caso seja verificada situação de eminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, da febre amarela, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika ou outros vetores, fica permitida a entrada forçada no local, nos exatos moldes permitidos pela Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Altera o Art. 20 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 20 As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração pela Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria, cabendo-lhe também a apreciação das defesas e demais ritos legais.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

P. Deferimento,

EDSON BATTILANI
Vereador